



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2018/ PRODEN/IFPE

**ASSUNTO: ORIENTA O AJUSTE DE CALENDÁRIO ACADÊMICO APÓS PARALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES**

Considerando o retorno às atividades acadêmicas com o término da paralização dos caminhoneiros. Considerando a reunião extraordinária do colégio de dirigentes de ensino (CODEN), ocorrida no dia 06 de junho de 2018, salientamos a necessidade de observar o que dispõe a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que tange ao cumprimento dos dias letivos:

Art. 12. **Os estabelecimentos** de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; (...)**

Art. 13. **Os docentes** incumbir-se-ão de:

- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos**, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Ainda no Art. 24 e inciso I da LDB 9394/96 ressalta-se que “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de **oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Sobre os dias letivos na Educação Superior é importante observar o que dispõe o Art. 47 da LDB 9394/96:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº01/2018/
PRODEN/IFPE**

**ASSUNTO: ORIENTA O AJUSTE DE CALENDÁRIO ACADÊMICO APÓS PARALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES**

Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, **duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 3º É obrigatória à **frequência de alunos e professores**, salvo nos programas de educação à distância.

As questões destacadas acima, também foram reiteradas no Art. 68 da Organização Acadêmica do IFPE:

É de responsabilidade da Direção Geral do Campus ou da Educação a Distância prevê e garantir o **mínimo de 200 dias letivos anuais ou 100 dias letivos semestrais**, a fim de atender ao disposto nos artigos 24 e 47 da Lei nº 9.394/1996.

Sobre a necessidade de adequações no calendário escolar, a LDB 9394/96, preceitua no seu artigo 23 § 2º que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, **sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei**”.

Importante observar que a Organização Acadêmica do IFPE, no seu artigo 68 § 1º indica que “quando, **por motivo de força maior**, o *Campus* ou a Educação a Distância não conseguirem executar o número de dias letivos previstos no Calendário Acadêmico, esse será **prorrogado por ato do Diretor Geral do Campus ou Diretoria da Educação à Distância e autorizado pelo Reitor (a)**”. Ainda, no artigo 69, é indicado que “ao encerrar o período letivo, a carga horária do componente curricular deverá ter sido **cumprida integralmente**”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº01/2018/
PRODEN/IFPE**

**ASSUNTO: ORIENTA O AJUSTE DE CALENDÁRIO ACADÊMICO APÓS PARALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES**

Considerando que quando se trata de reposição é preciso que seja respeitado o que diz a Resolução 13/2016 de 28 de março de 2016 que trata da Sistemática para Registro e Acompanhamento das Atividades de Ensino do IFPE, no que diz respeito às atas de concordância de reposição de aulas, como prevê o artigo 4º da referida Resolução:

Compete ao Docente: § 9º Entregar na Unidade de Turnos ou instância equivalente, no mínimo 24h (vinte e quatro horas) antes de ministrar a aula de reposição, a Ata de Concordância e Reposição de Aulas (ANEXO I) **assinada por 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos estudantes matriculados no componente curricular e homologada pela Coordenação de Curso ou instância equivalente.**

Art. 5º Compete à Unidade de Turnos ou instância equivalente:
§ 4º Fornecer ao docente a Ata de Concordância e Reposição de Aula (ANEXO I), a ser assinada **por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos estudantes matriculados no componente curricular.**

Como encaminhamento da reunião do CODEN:

- 1- Os Diretores de ensino se encarregarão de fazer os ajustes no calendário, respeitando a legislação acima citada, com a devida anuência dos diretores gerais.
- 2- Os Calendários criados e aprovados anteriormente e os ajustados após paralização deverão ser enviados para conhecimento da Pró-reitoria de Ensino por meio eletrônico, até o dia 13 de junho de 2018, além da publicação no sítio de cada Campus do IFPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº01/2018/
PRODEN/IFPE**

**ASSUNTO: ORIENTA O AJUSTE DE CALENDÁRIO ACADÊMICO APÓS PARALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES**

- 3- As devidas reposições deverão observar o que diz a Resolução IFPE/CONSUP 13/2016, para fins de comprovação de cumprimento da carga horária e dos dias letivos.
- 4- Orientamos que no calendário acadêmico as férias dos docentes devem ser programadas evitando a interrupção do semestre letivo, em casos excepcionais, encaminhar o calendário para assessoria da Pró-Reitoria de ensino e anuência do (a) Reitor (a).

Recife, 06 de junho de 2018.

Assis Leão da Silva
Pró-Reitor de Ensino do IFPE